



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
3ª REGIÃO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
DE BELO HORIZONTE
GOIÂNIA



PROCESSO Nº 2.131 / 77

ARQUIVADO
CAIXA 38 177

RECLAMANTE: VALDIVINO FERREIRA DE SOUZA.

Endereço Rua 11 Qd. Z lote 01.
B. Água Branca.

ADVOGADO: Dr. Victor Gonçalves.

Endereço Av. Tocantins nº 768.
Centro.

RECLAMADO: REAL CONSTRUTORA LTDA.

Endereço Rua T-38 nº 1445.
S. Bueno

ADVOGADO:

Endereço

OBJETO: Diferença

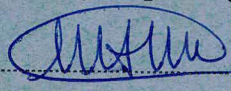
TRAMITAÇÃO

29/11/77 às 12,35 hs.

Arquivado
11/30-11-77
Guia arquivada

AUTUAÇÃO

Aos 09 dias do mês de novembro
do ano de mil novecentos e setenta e sete, na Secretaria
da Junta de Conciliação e Julgamento de Belo Horizonte,
autuo a reclamação que segue, com 02 documentos.

Eu, , p/, Diretor da Secretaria,
assino este termo.

Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz Presidente da Turma de Conciliação e Julgamento de Goiânia-Go.-

P. J. - J. J. DE GOIÂNIA
PROTÓCOLO
Entrada 8 / 11 / 77
Folha - N.º 2131 pt
JUSTIÇA DO TRABALHO

Diz, VALDIVINO FERREIRA DE SOUZA, brasileiro, casado, pedreiro, residente e domiciliado à Rua 11 Q. 2 L-1 B. Água Branca, via do Sindicato da Categoria, onde é sindicalizado sob o nº 19.451, pelo advogado, abaixo assinado, (mandato arquivado na JMJ), inscrito na OAB, sob o nº 913 de ordem, c/inscrição - sito à Av. Locatellis nº 700, centro, vem com o devido respeito e acatamento à última instância de Vossa Excelência, oferecer a seguinte petição - com a firma: REAF CONSTRUTORA LTDA.

Sob a nº 38 de 1.445 - Setor Bueno e assim o faz pelos fatos e fundamentos seguintes:
Que o recibo. Foi emitido pela recida. em 24/03/77 e devido injustamente em: continua
era de Cr\$ 5,19 por hora.

Que, o Reclamante é pedreiro "B" e está percebendo Cr\$ 5,19 e deveria perceber Cr\$ 7,26 a partir de 1º de maio de 1.977, - conforme, acordo anexo.

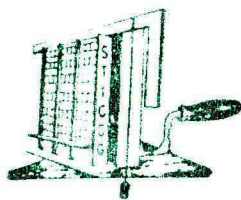
-X-

X-X

DO ACORDO requer respectivamente a notificação da firma recitada para comparecer em audiência a ser praticado desta - da, com o intuito de ouvir e sob pena de revelia, o, afinal, comandada no pagamento das seguintes parcelas:
Diferença de 1º de maio até 30 de maio de 1.977 . . . Cr\$ 496,80

Protesta por todos os atos de provas em direito para - tidas, testemunhas, documentos, depoimento pessoal da recitada e que desde já requer o sob pena de confissão, etc.-
Da a importância o valor de Cr\$ 496,80
Nestes termos,
Pede Definitivo.-

CPF-002873851
PF. *Valdivino*
Goiânia 31 de outubro de 1.977.



SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL DE GOIÂNIA

Fundado em 25/4/1937 e Reconhecido pelo M.T.L.C. - Decreto nº 1402 de 5/7/1939

Sede Própria - Rua Cinco n.º 23 - Centro

Caixa Postal n. 55 - Telefones 2-3784, 6-4216 e 5-4436

GOIÂNIA -- GOIÁS



CONVENÇÃO COLETIVA QUE ENTRE SI FIRMAM O SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL DE GOIÂNIA E O SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO NO ESTADO DE GOIÁS, NA FORMA ABAIXO:

Cláusula 1ª - Fica adotada a seguinte classificação de funções para a profissão de pedreiro:

- I - PEDREIRO "A" - Aqueles que executam quaisquer dos serviços enumerados: alvenaria de pedra e de tijolos, chapisco comum, pavimentação em pedra e pavimentação em cimento desempenado;
- II - PEDREIRO "B" - Aqueles que executam quaisquer dos serviços enumerados: alvenaria de pedra e de tijolos com acabamento a vista, revestimento de massa, revestimentos especiais, pavimentação de pré-fabricados e especiais e, ainda, pavimentação de cimento liso;

Cláusula 2ª - Fica adotada a seguinte classificação de funções para a profissão de carpinteiro:

- I - CARPINTEIRO "A" - Aqueles que executam escoramento de tábua de forro de lage e formas de sapata;
- II - CARPINTEIRO "B" - Aqueles que executam quaisquer dos serviços enumerados: assentamentos de esquadrias, vigas, colunas para cimento armado, e madeiramento de telhado;

Cláusula 3ª - Os armadores, encanadores e os eletricitistas perceberão a importância correspondente ao salário dos profissionais da categoria "B" da presente convenção;

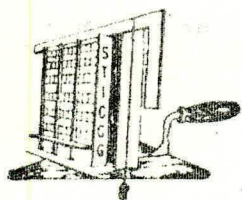
- I - Os auxiliares de armadores, encanadores e eletricitistas terão o aumento previsto nesta convenção, pela jornada normal de trabalho, tomando como base do aumento, o salário percebido na data da última convenção;

Cláusula 4ª - Os pintores terão as seguintes classificações:

- I - PINTOR "A" - São aqueles profissionais que executam apenas serviços a base d'água, sem acabamentos;
- II - PINTOR "B" - São aqueles profissionais que executam todos os serviços de pinturas e fazem acabamentos;

Cláusula 5ª - Os salários dos tarefeiros dentro da jornada normal de trabalho, não poderão ser inferiores aos salários das respectivas categorias;

Cláusula 6ª - Os valeteiros terão aumento previsto nesta convenção, pela jornada normal de trabalho, tomando como base do aumento, o salário percebido na data da última convenção;



SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL DE GOIÂNIA

Fundado em 25/4/1937 e Reconhecido pelo M.T.I.C. - Decreto nº 1.402 de 7/7/1939

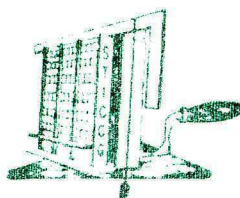
Sede Própria - Rua Cinco n.º 23 - Centro

Caixa Postal n. 85 - Telefones 2-3784, 6-4216 e 5-4436

GOIÂNIA - GOIÁS



- Cláusula 7ª - Os apontadores terão aumento previsto nesta convenção, pela jornada normal de trabalho, nunca inferior ao salário dos profissionais de categoria "A";
- Cláusula 8ª - Os mestres de obras terão aumento previsto nesta convenção, pela jornada normal de trabalho, tomando como base do aumento, o salário aumentado pela última convenção;
- I - Os encarregados de obras terão o salário da categoria "B" e mais um aumento de 30% (trinta inteiros por cento);
- Cláusula 9ª - Os profissionais constantes desta convenção, inclusive os serventes quando trabalharem em balancinhos terão o aumento previsto nesta convenção, e mais o acréscimo de 20% (vinte inteiros por cento);
- Cláusula 10ª - A partir de 1º de maio de 1977 a 30 de abril de 1978, os salários dos profissionais aludidos nesta convenção passarão a vigorar nas seguintes bases:
- Categoria "A" passará a perceber R\$ 6,44 (seis cruzeiros e quarenta e quatro centavos) por hora, ou seja, o salário anterior de R\$ 4,60 (quatro cruzeiros e sessenta centavos) acrescido de 40% (quarenta inteiros por cento);
- Categoria "B" passará a perceber R\$ 7,26 (sete cruzeiros e vinte e seis centavos) por hora, ou seja, o salário anterior de R\$ 5,19 (cinco cruzeiros e dezenove centavos) acrescido de 40% (quarenta inteiros por cento);
- Cláusula 11ª - Serão feitas as compensações dos aumentos espontâneos cabíveis na forma da legislação vigente;
- Cláusula 12ª - Uma vez anotada na Carteira Profissional a categoria do Empregado, através do salário recebido, não poderá haver alterações, mesmo por outra firma ou sob alegação de estar o profissional, prestando serviços de outra categoria, ressalvada a hipótese de promoção do trabalhador;
- Cláusula 13ª - A partir da vigência da presente convenção até o seu término, os empregadores ficarão obrigados a descontarem dos salários dos seus empregados sindicalizados ou não, mencionados na presente convenção, nas cláusulas 1ª a 7ª a importância de R\$ 70,00 (setenta cruzeiros) e, encarregados e mestres de obras a importância de R\$ 100,00 (cem cruzeiros), e dos serventes a importância de R\$ 15,00 (quinze cruzeiros) a favor do Sindicato susci

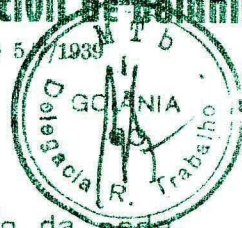


SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL DE GOIÂNIA

Fundado em 25/4/1937 e Reconhecido pelo M.T.I.C. - Decreto nº 1.402 de 5/1939

Sede Própria - Rua Cinco n.º 23 - Centro

Caixa Postal n. 85 - Telefones 2-3784, 6-4216 e 5-4436
GOIÂNIA - GOIÁS



tante, para atender as despesas com ampliação da sede, instalação de cursos profissionais, instalação de novos Equipos Odontológicos e Médicos, aquisição de equipamentos e despesas com materiais, tudo na forma prevista nos artigos 513 letra "e", 462, 514 e 545, parágrafo único, letra "b" da CLT;

§1º - Os empregadores anotarão o desconto na Carteira Profissional dos empregados já registrados na firma na data desta convenção, dentro do prazo de 10 dias, a contar da homologação da presente convenção;

§2º - Para os empregados admitidos após a entrada em vigor desta convenção, até o seu término, prevalecerá o prazo de 15 dias a contar da data de sua admissão, para a notação do desconto;

§3º - O recolhimento dos descontos acima, ao Sindicato Profissional, será feito no mês subsequente ao desconto pelos empregadores, diretamente ao Banco do Brasil, Agência Central de Goiânia, para esse fim o Sindicato suscitante fornecerá as guias de recolhimento em quatro vias, sendo que a primeira e quarta vias ficarão em poder do empregador, que remeterá uma ao Sindicato e as duas restantes em poder do Banco do Brasil;

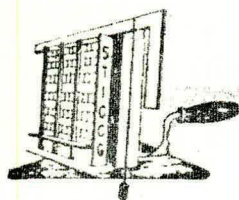
Cláusula 14ª - Todo pagamento efetuado aos empregados, seja por semana, quinzena ou mensal, deverá ser feito com comprovante dado ao empregado, pelo empregador, mencionando o período de trabalho e distribuindo horas normais, horas extras e total recebido;

Cláusula 15ª - As vantagens desta convenção, não terão efeito retroativo para os empregados que forem desvinculados da empresa, até a data de sua homologação;

Cláusula 16ª - Os empregados que prestarem serviços para firmas que tenham matriz, escritório, filial ou sub-escritórios nesta Capital e que contratarem empregados na jurisdição do Sindicato Profissional e enviados a outra localidade terão, como fôro competente, o de Goiânia, Capital do Estado de Goiás.

Assinam a presente convenção, pelas classes representativas,

Goiânia, 20 de maio de 1977



SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL DE GOIÂNIA

Fundado em 25/4/1937 e Reconhecido pelo M.T.I.C. - Decreto nº 1.402 de 5/7/1939

Sede Própria - Rua Cinco n.º 23 - Centro

Caixa Postal n. 85 - Telefones 2-3784, 6-4216 e 5-4436

GOIÂNIA - GOIÁS

PROFISSIONAL

Patrosínio Braz Concentino
Presidente do Sindicato Trab.
Ind. Const. Civil de Goiânia

Anísio Lemes Barbosa
1º Secretário

Joaquim Pereira Duarte
2º Secretário

Vitor Costa Filho
1º Tesoureiro

Victor Gonçalves
Assistente Jurídico

Jose Benedito Monteiro
Assistente Jurídico

PATRONAL

Nabor Cordeiro do Valle
Presidente do Sindicato
Ind. Const. e do Mob. do
Est. de Goiás

Jamal Rassi
Secretário

Declieux José Crispim
Tesoureiro

Geraldo de Melo Rocha
Assistente Jurídico



Ref.
Proc.DRT-6166/77

TERMO DE REGISTRO

A presente Convenção Coletiva de Trabalho, inserida em quatro páginas, autenticadas nesta Delegacia, foi aqui registrada e arquivada em 1º.06.

77. Delegacia Regional do Trabalho no Estado de Goiás, Goiânia, 1º de junho de 1977.

Irany Silva,
Chefe da Seção de Organização
Sindical

Leida Trindade de Oliveira Ribeiro,
Diretora da Divisão de Assuntos
Sindicais

VISTO

DRT-Goiânia, 01.06.77
Gonçalo Bezerra Lima
DELEGADO REGIONAL DO TRABALHO

15
m

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que foi designada a
de 29/11/1977 às 1235 horas, para
realização da audiência, ficando citada o
reclamante.

Feita em, 8 de novembro de 1977.

Euilenny
P. J. Justiça do Trabalho

JCJ.2131/77

A

VALDIVINO FERREIRA DE SOUZA.

12,35

doze e trinta e cinco

29

vinte e nove

novembro de 1977

UNIVERSITY OF CALIFORNIA
LIBRARY
1000 UNIVERSITY AVENUE
LOS ANGELES, CALIF. 90024

GO.

09

novembro

77

p/

CERTIDÃO

CERTIDÃO
 Original que nesta data foi expedida a
 correspondência supra através do Registro
 31 344

Post: n.°

Gohia.

Chefe de Secretaria

Ata da audiência realizada ao processo nº JCJ- 2131 / 77

Aos 29 dias do mês de novembro do ano de 1977, às 12,35 horas, em sua sede, reuniu-se a Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia, sob a Presidência do MM. Juiz do Trabalho, Dr. Heráclito Pena Júnior presentes os srs. Daniel Viana Vogal representante dos empregadores e Sebastião G. de Amorim Vogal representante dos empregados, para instrução e julgamento da reclamação ajuizada por Valdivino Ferreira de Souza contra Real Construtora Ltda. relativa a diferença no valor de Cr\$ 496,80

Aberta a audiência foram, de ordem do MM. Juiz Presidente, apregoadas as partes, presentes ambas. O recte. com seu advogado Victor Gonçalves e a recda. representada pelo preposto Carlos Campos Mariano, que pediu a juntada de uma carta de preposição, o que foi deferido.

As partes disseram que haviam celebrado o seguinte acordo: a recda. pagará ao recte., por saldo de seu pedido, a quantia de Cr\$ 496,80, até amanhã.

O recte., à final, dará quitação.

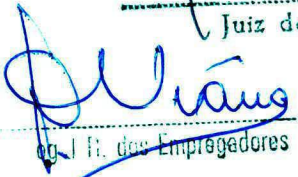
Acordo homologado.

Custas no valor de Cr\$49,68 pela recda.

Nada mais, e, para constar, eu, Eluf, datilografei a presente.



Juiz do Trabalho



Vogal R. dos Empregadores



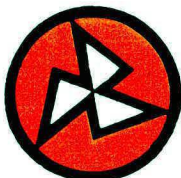
Vogal R. dos Empregados



Valdivino Ferreira de Souza



Carlos Campos Mariano



REAL CONSTRUTORA LTDA.

A Junta de Conciliação e Julgamento
de Goiânia/Goiás

A firma Real Construtora Ltda, com sede nesta capital, à Rua T-38 nº 1.445, Setor Bueno, faz saber a Junta de Conciliação e Julgamento, o seu preposto, Sr. CARLOS CAMPOS MARIANO, portador da carteira de identidade nº 293.072, na ação movida pelo Sr. Valdivino Firreira de Souza, com audiência para o dia 29 de novembro/77.


REAL CONSTRUTORA LTDA.

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, nesta data, já houve o
pag. por cumprimento do acordo de
Pls. 7.
Goiânia, 01 de dezembro de 1977


CHefe DE SECRETARIA

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusões os presentes
autos, ao sr. Presidente.

Goiânia, 01 de dezembro de 1977

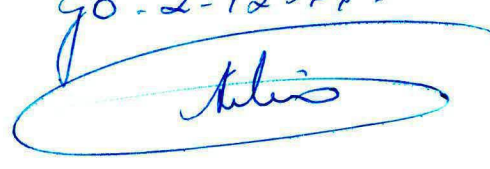

DIRETOR DE SECRETARIA

Notifique-se o reclamante e
promover a execução (art. 4º de Lei
558 H) 2º da pena de extinção do
processo (art. 267, III, do C.P.C.)

A. F.

leilão.

Go-2-12-77.



EXPEDIÇÃO DE GUIA

CERTIFICO que nesta data, foi expedi-
da, a requerimento da Real
guias n.º 2-2 para recolhimento de
custas e emolumentos ref. ao presente
processo.

Goiania, 6 de 12 de 19 77

FUNCIONÁRIO

EXPEDIÇÃO DE GUIA

CERTIFICO que nesta data, foi expedi-
da, a requerimento da Real
guia n.º 1008/77 para depósito da impor-
tância de Cr\$ 1.96,00

Goiania, 6 de 12 de 19 77

FUNCIONÁRIO

 MINISTÉRIO DA FAZENDA DOCUMENTO DE ARRECADAÇÃO DE RECEITAS FEDERAIS - DARF		01 CPF OU CARIMBO PADRONIZADO DO CGC 01640622/0001-47		02 RESERVADO 2	
05 NOME COMPLETO DO CONTRIBUINTE Real Construtora Ltda.		03 DATA DE VENCIMENTO 07.12.77		04 VALOR 1.96,00	
06 ENDEREÇO (RUA, AVENIDA, PRAÇA, ETC.) RUA T-38 N-1.445 Q. 169-A LOTE 08		07 TIPO SETOR BUENO - CEP 74.000		08 COMPLEMENTO (ANDAR, SALA, ETC.)	
09 BAIRRO OU DISTRITO GOIÂNIA - GOIÁS		10 CEP L		11 MUNICÍPIO (CIDADE) GOIÂNIA - GOIÁS	
12 SIGLA DA U.F. GO		13 EXERCÍCIO 1977		14 COTA OU DUODÉCIMO 3	
15 PERÍODO DE APURAÇÃO 4		16 TIPO 5		17 Nº PROCESSO 6	
18 REFERÊNCIAS 7		19 ESPECIFICAÇÃO DA RECEITA 2.3.2.77		20 CÓDIGO 11	
21 OUTRAS INFORMAÇÕES PREVISTAS EM INSTRUÇÕES Valdivino Ferreira de Souza Real Construtora Ltda. em 06.12.77		22 MULTA E/OU JUROS 23		23 CÓDIGO 24	
25 CORREÇÃO MONETÁRIA 26		26 CÓDIGO 27		27 TOTAL 28	
28 ATENÇÃO: PREENCHA O DARF A MÁQUINA OU EM LETRA DE FORMA. 29		29 AUTE 30		30 AUTE 31	
TILIBRA S/A - Rua Aimorés, 6-9 - Bauru - SP - CGC 44.990.901/0017-00 - Ato Declaratório nº 0806/250/74 MODELO APROVADO PELA IN SRF Nº 37/74 SRF (CIEF) 0029					



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

GUIA DE DEPÓSITO PARA PAGAMENTO E QUITAÇÃO

Processo n.º JCJ — 2131/77

Guia n.º 1008/77

Reclamante — Valdivino Ferreira de Souza

Reclamado — Real Construtora Ltda.

O Reclamado vai à CEF-Just.Federal-Rua 20 nº 19 desta cidade recolher a importância de Cr\$ 496,80 (quatrocentos e noventa e seis cruzeiros e oitenta centavos), para pagamento das parcelas abaixo discriminadas:

AO RECLAMANTE

1 — Principal	Cr\$ 496,80
2 — prestação de acordo de fls.	Cr\$
3 — Reembolso, conforme despesa de fls.	Cr\$

DESPESAS PROCESSUAIS

1 — Ao Oficial de Justiça	Cr\$
2 — Ao Oficial de Justiça	Cr\$
3 — Ao Oficial de Justiça	Cr\$
4 — Ao avaliador	Cr\$
5 — Ao perito	Cr\$
6 — Ao sindicato assistente (Honorários advocatícios)	Cr\$
7 —	Cr\$
TOTAL DO DEPÓSITO:	Cr\$ 496,80

RECIBO DE QUITAÇÃO

O depósito da presente guia, somente terá validade, após autenticação mecânica efetuada pela Agência Arrecadadora.

O reclamante, ao levantar as quantias que lhe cabem, dará quitação dos valores recebidos. As despesas processuais serão creditadas em conta corrente dos interessados.



Goiânia

06 de dezembro

de 1977

PODER JUDICIÁRIO
Justiça do Trabalho
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA

11/09/77

LEVANTAMENTO 573/77

c/c 04.090.000 - 0

Senhor Gerente,

O Sr. _____
_____ vai a essa agência da Caixa Econômica Federal, levantar a importância de Cr\$ _____ (_____)
_____ aí em depósito judicial desde o dia 27.12.77
segundo o processo JCJ nº _____
de declaração postulada por _____
_____ contra _____
_____, sendo depositante _____.

Saudações

Goiânia(GO), _____ de _____ de 1977

JUIZ DO TRABALHO.

Ao Exmº.

Sr. Gerente da Caixa Econômica Federal

Agência Central

N e s t a

Em mãos de: _____

bessa/Seebeg

- ORIGINAL ASSINADO -



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
3.ª REGIÃO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

TÉRMO DE PAGAMENTO E QUITAÇÃO

Proc. J.C.J. nº. 2131/77

Aos 09 dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e setenta e sete, nesta cidade de Goiânia, na secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento, perante mim, chefe de Secretaria, compareceram o reclamante Valdivino Ferreira de Souza e o reclamado Real Construtora Ltda. e por este último me foi dito que, em cumprimento a acordo celebrado na presente reclamação fazia entrega ao Reclamante da importância de Cr\$ 496,80 (quatrocentos e noventa e seis cruzeiros e oitenta centavos) relativa ao acordo celebrado.

Pelo reclamante foi dito que recebia a mencionada importância, que contou e achou certa, dando por este termo, ao Reclamado, plena, geral e irrevogável quitação para nada mais exigir com respeito ao objeto da presente reclamação, seja a que título fôr.

E para constar, foi lavrado este termo, que vai assinado por mim, Chefe de Secretaria, e por ambas as partes.

James Oscar Lima
SECRETÁRIO

Valdivino Ferreira de Souza
RECLAMANTE

RECLAMADO

Doc. CTPS - DRT-20-2ª VIA
NR 85.942
EXR. EM 9-8-76



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

C E R T I D ã O

Certifico que, em obediência ao provimento nº 2, artigo 11, § único, da Corregedoria do T.R.T., todos os encargos devidos nestes autos foram regularmente pagos, estando, assim o processo em condições de ser arquivado. Dou fé.

Em 13 de 12 1.972

J. Mendes
Diretor de Secretaria

C O N C L U S ã O

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao MM. Juiz Presidente.

Data supra

J. Mendes
Diretor de Secretaria

Arquive-se, dando-se baixa na Distribuição

Data supra.

[Assinatura]
Juiz Presidente